

PODER JUDICIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA  
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL - SEEU  
FÓRUM PROFESSOR JÚLIO FABBRINI MIRABETE, SRTVS - QD. 701 - LOTE 8R, - BLOCO N, 2º ANDAR, SALA 205 -  
BRASÍLIA/DF - CEP: 70.340-000 - Fone: 6131031511 - E-mail: vep@tjdft.jus.br

**Autos nº. 0401846-72.2020.8.07.0015**

Processo: 0401846-72.2020.8.07.0015

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Jurisdição e Competência

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Polo Passivo(s): • SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

MOV. 1928-72 Ofício nº 137/2021

Trata-se de Ofício encaminhado pela Direção da Penitenciária Feminina no bojo do qual relata e pleiteia o seguinte, *in verbis*:

*“Cumprimentando-a cordialmente, com as devidas homenagens de estilo, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e/ou providências que julgar oportunas, Relatório Médico (69990598) expedido pela equipe de saúde desta Penitenciária Feminina, o qual relata sobre o protocolo adotado para contenção do vírus, que estabelece um período de 14 dias de isolamento a partir do diagnóstico da pessoa infectada, embasando-se em nota técnica específica. Com base no relatório médico (69990746) em questão, 11 (onze) internas estão sintomáticas. A saúde orientou que as apenadas infectadas permaneçam separadas e monitoradas, e as demais assintomáticas deverão permanecer também em quarentena de forma preventiva.*

*Logo após tomar conhecimento das primeiras internas positivadas, ainda no dia 15 de setembro, no período vespertino, após consulta e orientação da equipe de saúde, providenciou-se imediata separação destas em celas separadas, com o intuito de que não propagassem o vírus àquelas que não testaram positivo.*

*Ressalta-se ainda que, no dia 15 foram realizados 16 (dezesesseis) testes (do tipo RT - PCR - RÁPIDO), tendo como resultado 11 (onze) casos confirmados, 01 (um) nulo ou inválido e 03 (três) com resultado negativo.*

*Visando evitar a propagação de surto de COVID no interior desta Penitenciária e à circulação social para manutenção da saúde pública da sociedade, além do relatório em referência, encaminho a demanda a Vossa Excelência para conhecimento e providências, caso julgue pertinente a suspensão:*

*1. Da visita do bloco III, que está programada para o dia 17 de setembro.*

*2. Das aulas do Núcleo de Ensino - NUEN, vez que as internas abaixo listadas testaram positivo para o vírus, e assistiam às aulas em espaço compartilhado com outras estudantes lotadas no referido bloco;*

*- NEUSA FERREIRA DOS SANTOS;*

*- GRAZIELE VIRGINIA LOPES DE OLIVEIRA;*

*- ERICA SOARES DA SILVA;*



- **VANICE DA SILVA;**

- **INGRIDY SUELLEN DA SILVA SANTOS.**

**3. Da saída das classificadas da FUNAP que laboram na fábrica do bloco III;**

**4. Do Saidão no período que compreende a data de 23/09/2021 à 28/09/2021;**

**5. Da saidinha temporária dos dias 25/09/21 e 26/09/2021.**

**6. Dos atendimentos virtual e presencial de advogados.**

*Com o objetivo de minimizar os efeitos da transmissão do vírus, em tratativas com a Coordenação do Sistema Prisional-COSIP, foi solicitado o agendamento de processo de desinfecção na unidade realizada com o apoio do exército. A COSIP prontamente se posicionou a favor e afirmou, ainda, que a solicitação do procedimento iria se estender para todo o sistema prisional do DF, começando pela PFDF.*

*O Núcleo de Saúde - NUS sugeriu que, no caso de a visita do dia 16 (dezesesseis) ser suspensa, poderia haver reposição no dia 07 de outubro, no qual haveria visita simultânea nos blocos III e ATP.*

*A Gerência de Atendimento ao Interno - GEAIT já iniciou a comunicação com os familiares das pessoas presas identificadas com o COVID-19.*

*Ressalta-se que esta Unidade segue todas as recomendações e protocolos sanitários de combate ao COVID-19." (destaquei).*

Diante da urgência, o Ministério Público não se manifestou previamente nos autos.

Relatei. **DECIDO.**

Compulsando os autos, verifico que no bojo do pedido acima destacado consta a informação no sentido de que 11(onze) presas do Bloco III da PFDF testaram positivo para o vírus da COVID-19 e, conforme relatório médico juntado aos autos, se faz necessária a quarentena, *litteris*:

*“Declaro para devidos fins que unidade de saúde prisional segue o protocolo de combate a pandemia causada pelo vírus sars-cov 2, que estabelece isolamento de contactantes domiciliares por um período de 14 dias, a partir do diagnóstico da pessoa infectada, conforme nota técnica COAPS/SAIS/SES COVID-19 N°1/2020 VERSÃO 4 EM ATUALIZAÇÃO.*

*Informo que até a data de foram identificadas 11 internas sintomáticas e com teste rápido de antígeno para covid 19 positivo. Estas pacientes são alocadas do Bloco 3 e estavam em celas e alas distintas. Sendo assim, solicito isolamento das internas sintomáticas e aquelas sintomáticas com exames positivos, das demais internas que até o momento dizem estar assintomáticas. Ainda assim, solicito isolamento de todo o Bloco 3, evitando a circulação destas internas pelo presídio. O isolamento será de 14 dias contados a partir do dia 14 de setembro de 2021.*

*As internas deste bloco serão monitoradas conforme estabelecido pela SES, aquelas sintomáticas a cada 24 horas e as assintomáticas a cada 48 horas. Atento*



*para o uso de máscaras e álcool em gel pelos funcionários e internas em todo sistema prisional feminino. Me deixo a disposição para esclarecimentos.” (destaquei).*

Desde o mês de março de 2020 quando a OMS declarou a pandemia de COVID-19, a população mundial vem enfrentando os efeitos nefastos da doença, que tem alto poder de letalidade e, como ainda não tem cura, a medida mais indicada para a contenção do seu avanço é o isolamento social, não sendo por outro motivo que a médica integrante da equipe de saúde prisional solicita o **"isolamento das internas sintomáticas e aquelas sintomáticas com exames positivos, das demais internas que até o momento dizem estar assintomáticas. Ainda assim, solicito isolamento de todo o Bloco 3, evitando a circulação destas internas pelo presídio. O isolamento será de 14 dias contados a partir do dia 14 de setembro de 2021"**. (destaquei).

Acrescento que, embora o Governo local tenha cessado as medidas restritivas anteriormente impostas, faz-se necessário ressaltar que para a população intramuros é necessário ter mais prudência, pois a situação fática das pessoas segregadas é obviamente diferente da população extramuros.

Além disso, embora o consenso geral aponte no sentido de que "tudo estaria voltando ao normal", principalmente por causa da vacinação em massa, não se deve olvidar que a pandemia ainda não cessou. A título de exemplo, trago a a colação situação recentemente ocorrida com pessoas que não estão reclusas, mas vivem em ambiente coletivo, quais sejam, idosas do Lar dos Velinhos do DF, onde ocorreu novo surto da doença, pois 32 delas foram infectadas e houve registro de uma morte. (<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/09/4947306-covid-19-lar-dos-velinhos-tem-surto-com-32-idosos-infectados-e-uma-morte.html>)

No caso do sistema penitenciário, a prudência na liberação das atividades externas e o recrudescimento, sempre que necessário, tem se mostrado satisfatórios, bastando consultar o Relatório Situacional nº 138/2021 elaborado pela SEAPE, para facilmente constatar que estatística tem sido favorável, uma vez que, até as 16h do dia 15.09.2021 foram contabilizados 3.037 casos positivos de COVID-19 no SPDF. Sendo 631 policiais penais testados positivos, dos quais 628 policiais estão recuperados e 2.406 presos testados positivos, sendo 2.381 presos recuperados.

Acrescento, que, conforme a mesma publicação, a taxa de letalidade da COVID-19 no Distrito Federal é de 2,2% enquanto no Sistema Penitenciário a taxa de letalidade é de 0,29% na população privada de liberdade e 0,31% em Policiais Penais.

Noutro giro, afigura-se necessário ressaltar que a médica integrante da equipe de saúde local já informou que as internas do Bloco III serão monitoradas conforme estabelecido pela SES, aquelas sintomáticas a cada 24 horas e as assintomáticas a cada 48 horas, com uso de máscaras e álcool em gel pelos funcionários e internas em todo sistema prisional feminino.

**Diante de todo o exposto, AUTORIZO A SUSPENSÃO, pelo prazo de 14 dias, das seguintes atividades relativas às presas do Bloco III da PFDF: visitação ao bloco III que estava programada para o dia 17 de setembro; aulas do Núcleo de Ensino - NUEN devido a contaminação das alunas citadas no item 2 do pedido; saída das classificadas da FUNAP que laboram na fábrica do bloco III; Saidão no período que compreende a data de 23/09/2021 à 28/09/2021; saidinha temporária dos dias 25/09/21 e 26/09/2021; atendimentos presenciais de Advogados(a); condução para as audiências presenciais e/ou de videoconferência marcadas para o período.**

Especificamente quanto a suspensão dos atendimentos jurídicos na modalidade presencial presenciais, pelos(as) Advogados(as), ressalto que tanto a Portaria Conjunta nº 1 de 04/02/2021 e a Instrução 9 de 10/09/2021 da Corregedoria do TJDF, pessoas presas contaminadas não podem ser apresentados para audiências, ainda que por videoconferência, e diante da necessidade de suspensão dos atendimentos presenciais, oficiem à Presidência da OAB/DF solicitando que o Senhor Presidente envie esforços no sentido de sensibilizar os(as) Advogados(as) porventura constituídos pelas presas que deverão permanecer em isolamento, para que, no período de



**quarentena em que os atendimentos presenciais ficarão suspensos, somente realizem o agendamento de atendimento virtual em caso de extrema urgência, como forma de diminuir ao máximo a movimentação delas na Unidade Prisional e, em consequência, preservar suas integridades físicas**

Este Juízo reconhecerá a remição ficta para todas as presas que tiverem tido o trabalho e/ou estudo internos suspensos por força desta decisão, durante o período de suspensão, devendo a Direção do presídio encaminhar as respectivas certidões.

A saída e saidinhas ora suspensas serão oportunamente remarçadas por este Juízo.

Por fim, homologo a sugestão do Núcleo de Saúde - NUS da PFDF, para remarcação da visitação presencial ora suspensa, para o dia 07 de outubro de 2021 simultaneamente com as do segurados da ATP.

Comuniquem à SEAPE, à PFDF e à FUNAP.

Intimem o Ministério Público e a Defensoria Pública para ciência.

Encaminhem cópia dessa decisão para a Corregedoria do ETJDFT para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis quanto a eventual cancelamento de audiências judiciais porventura designadas para o período de quarentena das presas do Bloco III da PFDF.

Tudo feito, anotem nova conclusão para análise dos demais movimentos.

**BRASÍLIA, 15 de setembro de 2021.**

*Leila Cury*

*Juíza de Direito*

